

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda Nº

Art. 1º. Acrescente-se o inciso X, no §5º, do art. 4º do PL 7.703/2006:

Art. 4º

“X – os procedimentos realizados em acupuntura.” (NR)

Art. 2º. Acrescente-se o termo “**acupunturista**” ao § 7º, do art. 4º, do PL 7703/2006

Justificação

Há um consenso na comunidade científica internacional de que as causas da maioria das doenças são multifatoriais, por vezes não totalmente conhecidas, e que, provavelmente, elas teriam vários fatores desencadeantes. Assim, cada profissional da saúde é treinado para identificar um conjunto de sinais e sintomas agregados a estes fatores.

Pelo fato de ser uma terapia muito específica e com seus sucessos reconhecidos, acreditamos que a acupuntura pode ser desempenhada por profissionais treinados e capacitados exclusivamente nessa área.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

WILSON PICLER
Deputado Federal – PDT/PR